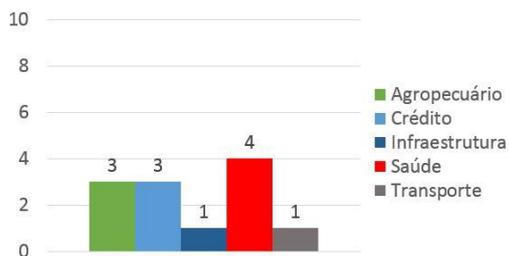




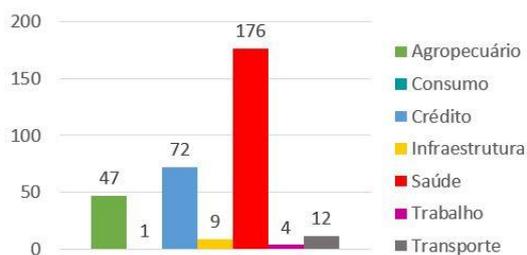
Edição nº 122 - Semana: 25 a 29 de novembro de 2019

Números da semana



STF

Recursos distribuídos: 0
Recursos julgados: 8



STJ

Recursos distribuídos: 109
Recursos julgados: 441

Destaques

TJPR reconhece a inexigibilidade da cobrança de ISS decorrente da prestação de serviços por cooperativa educacional

A 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo de instrumento de uma cooperativa educacional para declarar a inexigibilidade da cobrança do ISS decorrente da prestação de serviços a cooperados e seus dependentes.

Colhe-se dos autos da Ação com pedido Declaratório de Inexistência de Relação Jurídico-Tributária autuada sob nº 0003016-34.2019.8.16.0079, que o magistrado de 1º grau indeferiu tutela provisória de urgência que visava a suspensão da exigibilidade de crédito tributário. A cooperativa agravou da referida decisão, sob o principal fundamento de que *“a prestação de serviços a cooperados e seus dependentes não caracteriza operação tributável pelo ISS, pois se trata de ato cooperativo previsto no artigo 79 da Lei 5.764/1971”*. Para tanto, aduziu a cooperativa agravante que *“os pais, na condição de representantes de seus filhos, ao efetuarem a matrícula se tornam cooperados, subscrevendo as cotas necessárias, sendo que os filhos são os beneficiários indiretos dos atos cooperados.”*

O TJPR, acolhendo a tese defendida pela cooperativa, reformou a decisão recorrida para afastar a incidência do ISS.

O relator do agravo, Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha, destacou que o artigo 229 da Constituição Federal c/c o artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente corroboram para a assertiva de que, *“uma vez associados às cooperativas, cujo objeto é a prestação de serviço, ainda que indiretamente, aos filhos, tem-se que estes podem ser equiparados a beneficiários indiretos, e não terceiros alheios à cooperativa, como argumenta o recorrido, mantendo-se a norma de isenção do ISS”*.

Por fim, conclui o relator que *“a regularização dos débitos revela-se emergencial, tendo em vista que a Certidão Negativa de Débitos é documento essencial para que a cooperativa continue oferecendo os serviços normalmente, conforme se depreende do Contrato de Credenciamento celebrado entre a Cooperativa e o Município de Dois Vizinhos”*.

Sob tais fundamentos, a 3ª Câmara Cível do TJPR reconheceu que deve ser dado um tratamento “adequado”, apropriado, aos atos cooperativos, declarou a inexigibilidade da cobrança do ISS, possibilitando a regularização dos débitos e emissão de Certidão Negativa de Débitos para a normal continuidade dos serviços da cooperativa.

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra do acórdão.

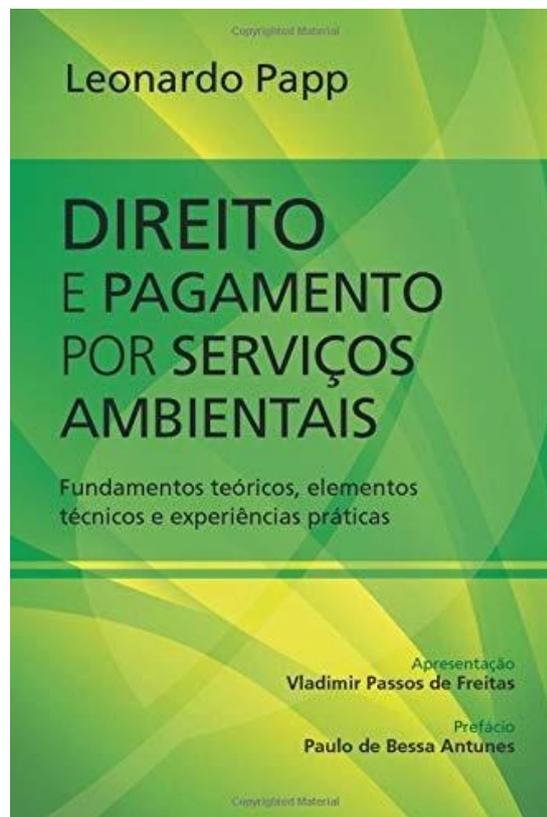
Dica de Leitura

Teoria e prática do direito e pagamento por serviços ambientais, na visão do especialista Leonardo Papp

Leonardo Papp, advogado e consultor jurídico em matéria ambiental, lança obra denominada **“Direito e Pagamento por Serviços Ambientais”**. O livro é a versão comercial da tese de doutoramento que Papp submeteu ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR.

O Professor Vladimir Passos de Freitas, na apresentação da obra, destacou que o estudo que Leonardo Papp oferece à comunidade jurídica brasileira, "*sem qualquer dúvida, é o mais completo na área do Pagamento por Serviços Ambientais, área esta tão importante quanto inefetiva em nosso país*", complementando que "*aos estudantes e profissionais da área jurídica e aos integrantes de outras áreas interdisciplinares, em especial os gestores públicos, este será um livro de consulta obrigatória, premonição que faço sem hesitação*".

O Professor Paulo de Bessa Antunes foi convidado para redigir o prefácio da obra. Em suas palavras, "*cuida-se de obra de profundidade que faz uma análise metódica do desenvolvimento do Direito Ambiental e de suas principais encruzilhadas e perplexidades no momento atual*".



Para adquirir um exemplar físico da obra, basta clicar [aqui](#). Para versão e-book, clique [aqui](#).

Tribunais Superiores

Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Inaplicabilidade da teoria da onerosidade excessiva nos casos de frustração da safra decorrente de estiagem, por se tratar de risco inerente ao negócio.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE. 1. A reforma do aresto recorrido, para se concluir pelo preenchimento dos requisitos necessários à aplicação da teoria da imprevisão ou ao reconhecimento da existência de onerosidade excessiva, ensejaria a incursão no acervo fático-probatório, prática vedada pela Súmula 7/STJ. 2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que nos casos de frustração da safra decorrente da estiagem, é inaplicável a teoria da onerosidade excessiva, por não se tratar de evento imprevisível ou extraordinário, mas sim, risco inerente ao negócio.

Precedentes. 3. Para caracterização da divergência jurisprudencial, é imprescindível a colação de trechos do relatório e do voto dos acórdãos paradigma e paragonado, com a realização do devido cotejo analítico, sendo insuficiente a mera transcrição de ementas e/ou de trechos dos arestos paradigmas, como ocorreu no caso. 4. Agravo interno desprovido.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.352.761 – PR, Relator Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, DJE 27/11/2019)



Assunto: Legalidade da penhora de bens supostamente necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial quando não demonstrada a condição de empresa de pequeno porte e a indispensabilidade do bem.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DOS EMBARGANTES. 1. A jurisprudência desta Corte considerou ser aplicável a impenhorabilidade do art. 649, inciso V, do CPC/73 a pessoas jurídicas, notadamente às pequenas empresas, empresas de pequeno porte ou firma individual, quanto aos bens necessários ao desenvolvimento da atividade objeto do contrato social. 1.1. No caso em tela, derruir as convicções formadas nas instâncias ordinárias quanto a inexistir demonstração nos autos quanto ao porte da empresa ou a indispensabilidade do bem penhorado demandaria reexame das provas contidas nos autos, providência incabível em sede de recurso especial. Incidência da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno desprovido.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.548.274 – SP, Relator Ministro Marco Buzzi, 4ª Turma, DJE 27/11/2019)



Assunto: Não limitação dos juros moratórios decorrentes de Cédula de Produto Rural à taxa de 1% ao ano.



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 1% AO ANO. NÃO INCIDÊNCIA. AUTONOMIA PRIVADA. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. Há distinção entre a Cédula de Produto Rural e a Cédula de Crédito Rural (esta definida, pelo art. 9º do Decreto-Lei n. 167/1967, como a "promessa de pagamento em dinheiro", enquanto aquela é "representativa de promessa de entrega de produtos rurais", conforme art. 1º da Lei n. 8.929/1994), cumprindo esclarecer que, para o título de crédito tratado neste recurso (CPR-F), vigora o princípio da autonomia privada, de maneira que os juros moratórios não estão limitados à taxa de 1% ao ano. Precedentes. Súmula n. 83 do STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ, AgInt no REsp nº 1.787.427 – SP, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, DJE 29/11/2019)



Assunto: Inexigibilidade de aceite ou protesto em duplicata objeto de ação de cobrança.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...]A cooperativa recorrente sustenta que o acórdão estadual é omissivo, e que o aceite e o protesto constituem exigência para promover ação de execução da duplicata, não para o ajuizamento de ação de cobrança. Com razão a recorrente. Esta Corte Superior tem firme o posicionamento de que o portador de título executivo extrajudicial pode propor tanto a ação de cobrança como a ação monitória em vez de execução. [...]O art. 15 da Lei n. 5.474/1968 se refere, expressamente, à ação de execução, exigindo o protesto para a cobrança de duplicata não aceita, além de documento comprobatório da entrega e recebimento das mercadorias. Essa norma não se aplica ao casos dos autos, que trata de ação de cobrança, em que o julgador deverá avaliar a prova da existência do negócio jurídico subjacente à emissão da duplicata, o cumprimento da obrigação pelo autor e a mora injustificada do réu. Como a verificação dessas circunstâncias depende do exame do complexo fático-probatório dos autos, o processo deverá retornar à Corte de origem, a qual deverá prosseguir no julgamento da apelação da parte ré - que impugna a comprovação da efetiva realização de negócio jurídico entre as partes - superada a exigência de aceite ou protesto, requisitos para propor execução,

e não ação de cobrança. Em face do exposto, conheço do recurso especial e a ele dou provimento, nos termos acima.

(STJ, REsp nº 1.641.237 – RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJE 27/11/2019)



Assunto: Não configuração de indenização por danos morais nas situações em que existe dúvida jurídica razoável na interpretação de cláusula contratual.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] Pleiteou a condenação da OPERADORA a prestar integral atendimento domiciliar, bem como ao pagamento de reparação por dano extrapatrimonial, em virtude da negativa de cobertura. [...] ISABELLA interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, III, a e c, da CF, alegando violação dos arts. 186 e 927, ambos do CC/02. Sustentou que o não fornecimento do serviço necessário a sua saúde gerou abalo moral, sendo de rigor a condenação pelos danos extrapatrimoniais experimentados. [...] A Terceira Turma do STJ pacificou o entendimento de que, embora, em regra, a indevida negativa de cobertura enseje a reparação por dano extrapatrimonial, este deve ser afastado, caso haja dúvida razoável na interpretação do contrato, porquanto descaracterizada a conduta ilegítima da operadora do plano de saúde. [...] Na hipótese dos autos, o Tribunal gaúcho concluiu que, conquanto tivesse ficado demonstrado ser injusta a negativa de cobertura, não houve conduta da OPERADORA apta a gerar dano moral [...] Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência firmada nesta Casa, de modo a não merecer qualquer reparo. Nessas condições, NEGO PROVIMENTO ao recurso especial de ISABELLA.

(STJ, REsp nº 1.781.145 – RS, Relator Ministro Moura Ribeiro, 3ª Turma, DJE 27/11/2019)



Assunto: Legalidade na contratação de plano de saúde em regime de coparticipação para tratamento quimioterápico.



DECISÃO MONOCRÁTICA: RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. PREVISÃO CONTRATUAL DE COPARTICIPAÇÃO EM PERCENTUAL. ILEGALIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DESACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. [...] Em suas razões recursais, a recorrente aponta violação ao artigo 16, VIII, da Lei 9.656/98, sustentando, em síntese, a legalidade da previsão contratual da cobrança de coparticipação no percentual de 30% a partir da 8ª sessão de quimioterapia. [...] Com efeito, o Tribunal de origem ao analisar a controvérsia concluiu ser abusiva a cobrança de coparticipação em percentual para o procedimento de quimioterapia. [...] Verifica-se, dessa forma, que o Tribunal de origem decidiu em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não há falar em ilegalidade na contratação de plano de saúde em regime de coparticipação, seja em percentual sobre o custo do tratamento seja em montante fixo, até mesmo porque 'percentual de co-participação do consumidor ou beneficiário' (art. 16, VIII, da Lei nº 9.656/1998) é expressão da lei. (REsp 1.566.062/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/6/2016, Dje 1º/7/2016). Ante o exposto, com base no art. 932, inciso V, do CPC/2015 c/c a Súmula 568/STJ, dou provimento ao recurso especial.

(STJ, REsp nº 1.822.587 – RJ, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJE 27/11/2019)



Assunto: Penhorabilidade do bem de família quando os únicos sócios da empresa devedora são os titulares do imóvel hipotecado.



DECISÃO MONOCRÁTICA: [...] O Tribunal estadual firmou a premissa fática de que a exceção do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990 só se aplica nos casos em que o empréstimo foi tomado para a aquisição do próprio bem em que reside o casal ou entidade familiar. Ao assim decidir, contrariou a jurisprudência firmada pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "o bem de família é penhorável, quando os únicos sócios da empresa devedora são os titulares do imóvel hipotecado, sendo ônus dos proprietários a demonstração de que a família não se beneficiou dos valores auferidos" (EAREsp 848.498/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/4/2018, DJe de 7/6/2018). No caso dos autos, nem se cogitou da produção de tal prova, como se vê da leitura da inicial do agravo de instrumento, de sorte que a decisão singular que permitiu a penhora deve ser restabelecida. Em face do exposto, conheço do agravo e dou provimento ao recurso especial, nos termos acima.



Assunto: Inaplicabilidade do CDC quando o serviço de emissão de crédito é utilizado para incremento de atividade econômica, de forma a não evidenciar o seu destinatário final.



DECISÃO MONOCRÁTICA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO CDC. 1. Embargos à execução fundada em cédula rural hipotecária. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 4. Afasta-se a aplicação do CDC quando o serviço de emissão de crédito é utilizado para incremento de atividade econômica, de forma a não evidenciar o seu destinatário final. Precedentes. 5. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. [...]O TJ/SP aplicou corretamente a jurisprudência do STJ no sentido de que se afasta a aplicação do CDC quando o serviço de emissão de crédito é utilizado para incremento de atividade econômica, de forma a não evidenciar o seu destinatário final. [...]Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III e IV, “a”, do CPC/2015, bem como na Súmula 568/STJ, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGOLHE PROVIMENTO.

(STJ, AREsp nº 1.560.661 – SP, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJE de 28/11/2019)



Assunto: Ilegalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.



CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO. DESCABIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. Cabe retratar o acórdão deste tribunal que diverge da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral. 2. É indevida a inclusão dos valores referentes ao ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. 3. Em se tratando de ação para aproveitamento em compensação tributária de quantias pagas indevidamente, a título de tributo, ajuizada depois de 09-06-2005, ou seja, após a vacatio legis da Lei Complementar nº 118, de 09-02-2005, que alterou o art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), o prazo prescricional aplicável é de cinco (5) anos.

(TRF4 5000540-20.2011.4.04.7116, SEGUNDA TURMA, Relator RÔMULO PIZZOLATTI, juntado aos autos em 28/11/2019)

Assunto: Ilegalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.



CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E DO PIS. ILEGALIDADE. STF. RE 574.706/PR. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 069. COMPENSAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA PROVA DA CONDIÇÃO DE CREDORA TRIBUTÁRIA. 1. Ao apreciar o tema no âmbito do RE 574.706/PR-RG (Rel. Min. Cármen Lúcia), o E. STF firmou a seguinte tese: "O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS." 2. Quanto à análise da compensação tributária, em sede de ação ordinária, observo que o próprio C. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento que "em demanda voltada à repetição do indébito tributário é imprescindível apenas a comprovação da qualidade de contribuinte do autor, não sendo necessária a juntada de todos os demonstrativos de pagamento/retenção do tributo no momento da propositura da ação, por ser possível a sua postergação para a fase de liquidação, momento em que deverá ser apurado o quantum debeatúr." - REsp 1.089.241/MG, Relator Ministro MAURO CAMPELL MARQUES, Segunda Turma, j. 14/12/2010, DJ e 08/02/2011. 3. Acresça-se, em movimento derradeiro e por oportuno sobre a questão, que a pendência de análise de modulação dos efeitos, pelo eventual acolhimento dos aclaratórios opostos no referido RE 574.706/PR, não tem o condão de atrair o efeito suspensivo aqui perseguido, não merecendo, também nesse viés, prosperar o presente recurso interposto pela União Federal - nesse exato sentido, aliás, AC 2015.61.10.008586-0/SP, Relator Desembargador Federal ANDRÉ NABARRETE, decisão de 08/03/2018, D.E. 23/03/2018; EDcl na AMS 2007.61.12.007763-9/SP, Relator Desembargador Federal

MARCELO SARAIVA, decisão de 26/03/2018, D.E. 05/04/2018, e AMS 2014.61.05.010541-3/SP, Relatora Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE, Quarta Turma, j. 21/02/2018, D.E. 22/03/2018. 4. Apelação a que se nega provimento.

(TRF 3ª Região, 4ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL - 5000450-40.2017.4.03.6110, Rel. Desembargador Federal MARLI MARQUES FERREIRA, julgado em 25/11/2019, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 28/11/2019)

Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Impossibilidade de aplicação retroativa de nova compreensão quanto à incidência de ICMS-energia elétrica sobre subvenção tarifária.



TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. SUBVENÇÃO. CONTA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. ARTIGOS 100, III, E 146, CTN. Em se tratando de mudança de orientação da Administração Tributária, relativamente à incidência de ICMS sobre a subvenção atinente à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, não se pode deixar de considerar a legítima expectativa criada para a contribuinte pela prática até então observada, influenciando no comportamento por ela adotado, a autorizar o acolhimento da pretensão deduzida, com base nos artigos 100, III, e 146, ambos do CTN. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível, Nº 70083041251, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 27-11-2019)

Assunto: Exigência de quitação integral do imóvel para a conclusão da obra.



APELAÇÃO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. COOPERATIVA HABITACIONAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Desnecessária a produção de outras provas no presente caso. APLICAÇÃO DO CDC. Cabimento. Apesar de se caracterizar formalmente como cooperativa, as rés exercem atividade de incorporadora imobiliária. Adesão da autora que visava exclusivamente à aquisição de unidade habitacional. Relação jurídica que se insere no contexto consumerista. Inteligência da Súmula nº 602 do C. STJ. LEGITIMIDADE PASSIVA. Ocorrência. Todas as rés participaram do negócio, de modo que são solidariamente responsáveis perante os consumidores. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. Prazo que se encerrou em 2012. Todavia, a entrega da unidade que está condicionada à quitação integral do preço. Adquirente

que se encontra em mora com o pagamento de parcelas do preço, nada justificando a respeito. Circunstância que inviabiliza o imediato recebimento do imóvel. A mora da adquirente afasta a ilicitude da atitude das recorrentes, inexistindo danos morais ou lucros cessantes a serem indenizados. CUSTO FINAL APURADO. PREÇO DE CUSTO. Cobrança que, em princípio, não se reveste de ilegalidade, desde que comprovada a prévia aprovação da Assembleia e o respaldo contábil idôneo. Caso concreto em que a autora sequer demonstrou a exigência de valores a título de custo final apurado. Falta de interesse de agir caracterizado. Processo extinto, sem resolução do mérito, quanto a este ponto. Sentença reformada, rejeitando-se os demais pedidos formulados. SUCUMBÊNCIA. Ônus que deverá ser suportado exclusivamente pela autora. RECURSOS DAS RÉS PARCIALMENTE PROVIDOS.

(TJSP; Apelação Cível 1107952-27.2014.8.26.0100; Relator (a): Rosangela Telles; Órgão Julgador: 31ª Câmara Extraordinária de Direito Privado; Foro Central Cível - 17ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2019; Data de Registro: 28/11/2019)

Assunto: Não caracterização de negativa de atendimento pela operadora de plano de saúde a mera transferência de paciente para outro hospital.



APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA

Trata-se de ação de indenização, através da qual a parte autora postula o pagamento de indenização a título de danos morais, em razão de suposta negativa de atendimento pela requerida, julgada improcedente na origem. Aplica-se ao caso em comento o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que se trata de relação de consumo. Inteligência do art. 3º, § 2º, do CDC e da Súmula nº 608 do STJ. O autor não logrou comprovar os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do que determina o artigo 373, inciso I do CPC, visto que, pelo conteúdo dos depoimentos das testemunhas (CD de áudio e vídeo fl.211) é possível afirmar que o autor recebeu atendimento imediato, desde os primeiros socorros dentro do Forum (onde passou mal), passando pela chegada rápida do serviço do SAMU, de modo que, em nenhum momento ficou desassistido. Mesmo enquanto permaneceu dentro da ambulância, aguardando posição do Hospital da Unimed, o autor ficou sob os cuidados e monitoramento da técnica de enfermagem socorrista, sob orientação do médico regulador do SAMU. Apesar dos argumentos trazidos pela parte autora, quanto a demora e suposta negativa de atendimento pela parte requerida, o conjunto fático probatório constante dos autos comprova que o autor recebeu atendimento técnico de acordo com o que necessitava, sendo que a transferência para outro hospital, não configura negativa de atendimento a ensejar indenização por danos morais. APELAÇÃO DESPROVIDA

(Apelação Cível, Nº 70083107680, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em: 21-11-2019)

Assunto: Responsabilidade do Estado pelo pagamento dos serviços médicos e hospitalares que caberiam judicialmente a ele.



REMESSA NECESSÁRIA / APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - INSTITUIÇÃO MÉDICA PRIVADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES A CARGO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROVAS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - FIXAÇÃO DE CONSECUTÓRIOS LEGAIS - SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Comprovadas a existência de vínculo entre as partes e a realização dos serviços médicos e hospitalares ao Estado de Minas Gerais, é de se manter sua condenação ao pagamento dos valores pleiteados. 2. A ordem jurídico-constitucional rechaça a vantagem indevida, sob pena de se caracterizar o enriquecimento ilícito do ente público em detrimento do particular. 3. Recurso não provido.

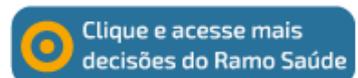
(TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.120397-5/001, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/11/2019, publicação da súmula em 27/11/2019)

Assunto: Inexistência do dever de custeio, pelo plano de saúde, de cirurgias reparadoras de emergência quando indemonstrada urgência ou risco de vida.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. TUTELA DE URGÊNCIA PARA CUSTEIO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO REPARADOR PÓS-BARIÁTRICO. REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 10ª C.Cível - 0037721-04.2019.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: Desembargador Albino Jacomel Guérios - J. 25.11.2019)



Assunto: Validade da ação monitória destinada a cobrança de dívida representada por instrumento particular, quando comprovada a prestação de serviço e não comprovado o correspondente pagamento.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA - REJEIÇÃO - TÍTULOS DE CRÉDITO SEM FORÇA EXECUTIVA - NOTAS DE SERVIÇO - EFETIVA COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO - SUBSISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO. À ação monitória fundada em instrumento particular aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 206, §5º, I do Código Civil. A ação monitória consiste em ação por meio da qual o credor, cujo crédito esteja comprovado por meio de prova escrita ou oral documentada, sem eficácia de título executivo, visa a obter a satisfação de seu direito (art. 700 do CPC). Na hipótese em que cabalmente comprovada nos autos a efetiva prestação dos serviços e não comprovado qualquer pagamento alusivo ao débito, devida a ação monitória visando a satisfação da obrigação.

(TJMG - Apelação Cível 1.0720.17.007851-6/001, Relator(a): Des.(a) Valéria Rodrigues Queiroz , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 07/11/2019, publicação da súmula em 26/11/2019)

Assunto: Impossibilidade de exigência de ICMS de cooperativa de cafeicultores, ante a ausência de má-fé da sociedade e a comprovação da regularidade da venda do produto.



REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ANULATÓRIA - ICMS - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA ANTECEDENTE - QUEBRA DE DIFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CABIMENTO - BOA-FÉ - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. - O ICMS incidente sobre a atividade comercial dos autos encontra-se entre as hipóteses de substituição tributária denominada diferimento, conforme se extrai do anexo II, Parte 1, do Regulamento de ICMS (Decreto nº 43.080/02). Trata-se de substituição de operação tributária antecedente, na qual o pagamento do ICMS fica a cargo do destinatário, no caso o comprador de café da cooperativa de cafeicultores. - Ausente a prova de má-fé por parte da cooperativa, bem como farto o bojo probatório no sentido de que a operação de venda do café foi regular - tendo sido juntados diversos documentos comprovando a transação comercial, com os comprovantes de pagamentos e demonstração dos destinatários presentes nas notas fiscais apresentadas, não há que se falar em quebra de diferimento e conseqüente exigência do tributo na fonte, devendo ser mantida a sentença de origem. Precedentes do STJ.

(TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0000.17.016932-0/002, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/11/0019, publicação da súmula em 29/11/2019)

Assunto: Possibilidade de utilização de ação monitória para cobrança de multa estatutária aplicada ao cooperado.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA - FALTA GRAVE DO COOPERADO - COBRANÇA DE MULTA ESTATUTÁRIA - ESTATUTO SOCIAL, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO DEVEDOR E ATAS DE ASSEMBLEIA - PROBABILIDADE DO CRÉDITO ALEGADO. 1. Nos termos do art. 700, CPC, a ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz o pagamento de quantia em dinheiro, a entrega de coisa fungível ou infungível ou de bem móvel ou imóvel, e o adimplemento de obrigação de fazer ou de não fazer. 2. A prova escrita apta a embasar a pretensão monitória não é aquela da qual se extrai a existência de direito líquido e certo, demonstrando, por si só, o fato constitutivo do direito afirmado pelo autor; trata-se, sim, da prova que confere um juízo de probabilidade do direito invocado, autorizada a conjugação de dois ou mais escritos para demonstrá-lo. 3. Hipótese em que, através de seu estatuto social, notificação do devedor, atas de assembleia, dentre outros, a cooperativa agropecuária demonstrou o cabimento da multa estatutária cobrada do cooperado em razão do cometimento de falta grave, sem qualquer prova em sentido contrário para ilidi-la. 4. Apelação desprovida.

(TJMG - Apelação Cível 1.0672.15.001414-6/001, Relator(a): Des.(a) José Arthur Filho , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/11/2019, publicação da súmula em 28/11/2019)

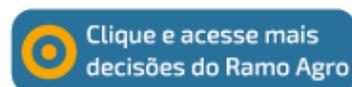
Assunto: Inaplicabilidade da lei falimentar em liquidação judicial de cooperativa, que é submetida as regras da Lei nº 5.764/1971.



Habilitação de crédito – Cooperativa em liquidação judicial – Inaplicabilidade da legislação falimentar às cooperativas, sociedades comuns, sem atividade empresarial – Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – Notícia da conversão da liquidação extrajudicial em judicial no curso da execução em reclamação trabalhista – Expedição de certidão por parte da justiça especializada para possibilitar ao interessado a apresentação de seu crédito junto ao juízo da liquidação – Transcurso do prazo de treze anos sem as providências necessárias à distribuição

do incidente – Inércia do habilitante – Prescrição configurada, nos termos do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal e dos enunciados das Súmulas ns. 150 e 327 do Supremo Tribunal Federal – Improcedência da habilitação de crédito, art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1.973, vigente à época – Sentença reformada – Recursos providos.

(TJSP; Apelação Cível 0008645-13.2014.8.26.0361; Relator (a): César Peixoto; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/11/2019; Data de Registro: 27/11/2019)



Assunto: Desnecessidade de prova pericial no processo que discute exclusivamente a legalidade de encargos incidentes em contrato bancário.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DISCUSSÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA CAPITALIZADA - EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL - PERMISSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA. - Limitando-se a discussão à legalidade ou não de encargos incidentes em contrato bancário ajustado entre as partes, desnecessária a realização de prova pericial contábil antes de se decidir, de modo definitivo, a legalidade, ou não, da cobrança, bem como quais os índices e encargos devem ser aplicados. - Não se aplicando às instituições financeiras o Decreto nº 22.626/33, tendo sido ainda editada a Súmula Vinculante nº 7 do STF, devem prevalecer nos contratos bancários os juros remuneratórios livremente pactuados pelas partes quando o abuso não restar demonstrado ou não for manifesto. - Tratando-se de cédula de crédito bancário, a Lei nº 10.931/04 permite a capitalização dos juros, desde que expressamente convencionada. Ademais, com a edição da MP nº 2.170-36/2001, admite-se a capitalização mensal dos juros, mas tão somente nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor e desde que haja previsão contratual expressa.

(TJMG - Apelação Cível 1.0435.15.000985-8/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/11/0019, publicação da súmula em 29/11/2019)

Assunto: Possibilidade de cumulação de juros remuneratórios, juros de mora e correção monetária, dadas suas distintas finalidades.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL. 1. Cumulação de juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária: não há falar em impossibilidade de cumulação de juros remuneratórios, juros de mora e correção monetária, tendo em vista que possuem finalidades distintas. 2. Devolução de valores: não tendo havido revisão do título executivo judicial, resta prejudicado o pedido de compensação e/ou restituição de valores. Apelação desprovida.

(Apelação Cível, Nº 70082965047, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em: 21-11-2019)

Assunto: Ilegitimidade passiva do banco cooperativo para ação de cobrança de seguro, quando atue como mero estipulante.



APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGUROS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ESTIPULANTE. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE DECORRENTE DE DOENÇA E NÃO DE ACIDENTE. DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO. DIREITO À INFORMAÇÃO OBSERVADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1.Preliminar de legitimidade do Bansicredi. A estipulante atuou somente como mandatária, recolhendo o prêmio e repassando-o à seguradora. Não se trata de hipótese de aplicação da teoria da aparência, haja vista inexistir dúvida, analisando-se os documentos acostados nos autos, sobre quem seria a seguradora contratada. Ilegitimidade passiva da estipulante configurada. 2.Nos contratos de seguro, de regra, existindo as condições estabelecidas no contrato e não havendo dolo ou má-fé do segurado para a implementação do risco e obtenção da referida indenização, impõe-se o pagamento da obrigação assumida pela seguradora nos limites contratados e condições acordadas. 3.De acordo com o art. 757, caput, do Código Civil, pelo contrato de seguro, a seguradora se obriga a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Desta forma, os riscos assumidos pela seguradora são exclusivamente os assinalados na apólice, dentro dos limites por ela fixados, não se admitindo a interpretação extensiva, nem analógica. 4.Muito embora o laudo médico pericial comprove a invalidez parcial permanente da parte autora, não restou comprovado o dano aduzido no pedido, ou seja, a invalidez do autor por doença equiparável a acidente, o que seria necessário para se configurar o dever de indenizar, a teor da Apólice juntada aos autos. 5.Na situação em evidência, não se verifica violação às regras consumeristas, uma vez que o autor teve conhecimento dos capitais segurados e respectivos prêmios, eis que

assinou a proposta de fl. 88, na qual consta a cobertura de “Indenização Especial por Acidente”.
6. Dano moral não configurado, diante do descabimento de indenização securitária. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

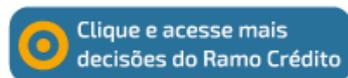
(Apelação Cível, Nº 70080065998, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eliziana da Silveira Perez, Julgado em: 21-11-2019)

Assunto: Desnecessidade de indenização por danos morais pela mera violação de legislação, que estabelece o tempo máximo de espera em fila.



RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. TEMPO EXCESSIVO DE ESPERA EM FILA EM BANCO. DANO MORAL NÃO EVIDENCIADO NO CASO CONCRETO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0008561-27.2018.8.16.0045 - Araçongas - Rel.: Henrique Kurscheidt - J. 26.11.2019)



Panorama Trabalhista Sindical

Assunto: Responsabilidade solidária. Grupo econômico. Necessidade de comprovação de relação de hierarquia.

A 8ª Turma do TST decidiu afastar a responsabilidade solidária de uma das recorrentes pelas obrigações (pecuniárias) decorrentes da contratação do empregado. Segundo o entendimento do TST, a existência de sócios em comum não é suficiente para a configuração de grupo econômico. O TRT da 9ª Região (PR) havia mantido a condenação à responsabilidade solidária, ao fundamento de que havia elementos suficientes para a configuração de grupo econômico. Segundo o TRT, os documentos constantes dos autos permitiam concluir que havia coordenação entre as empresas, bem como sócios em comum. A relatora do recurso de revista, ministra Dora Maria da Costa, explicou que o TST, ao interpretar o artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, pacificou o entendimento de que a mera existência de sócios em comum e de relação de coordenação entre as empresas não constituem fatores suficientes para a configuração de grupo econômico. Argumentou, ainda, que é imprescindível a existência de vínculo hierárquico entre elas, isto é, de efetivo controle de uma empresa líder sobre as demais. O posicionamento do TST, no sentido de que não basta a mera identidade de sócios para se configurar o grupo

econômico, foi ratificado pela Lei 13.467/17 (reforma trabalhista), que acrescentou o §3º ao art. 2º da CLT. A decisão da Turma foi unânime.

Confiram a ementa do acórdão da 8ª Turma do TST:

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. A controvérsia dos autos se refere a período anterior à alteração do § 2º do art. 2º Consolidado dada pela Lei nº 13.467/2017. E, nos moldes elencados pelo art. 2º, § 2º, da CLT, em vigência por ocasião da ocorrência dos fatos correlatos aos presentes autos e do ajuizamento da presente reclamatória trabalhista, a caracterização do grupo econômico depende de que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra. Nesse contexto, a mera existência de sócios comuns e de relação de coordenação entre as empresas não tem o condão de resultar na responsabilização solidária da recorrente, porquanto se faz necessária a configuração de hierarquia entre as empresas para a caracterização do grupo econômico, hipótese não verificada nos presentes autos. Ocorre que, das premissas lançadas pelo Tribunal a quo, constata-se que não havia direção, administração ou controle de sócio comum ou de uma empresa sobre a outra, não havendo provas da configuração de grupo econômico, mormente diante da inexistência de atos gerenciais de uma empresa sobre outra. Precedente. Recurso de revista conhecido e provido.

(RR 1159-25.2015.5.09.0018, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/11/2019, Oitava Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2019)



Assunto: Prática de conduta antissindical. Caracterização. Danos morais coletivos.

A 7ª Turma do TST manteve a decisão do TRT da 3ª Região (MG) que condenou empresas e sindicato de trabalhadores a repararem a comunidade afetada, a título de danos morais coletivos, porquanto estariam praticando, em conluio, condutas violadoras da liberdade sindical dos empregados. O Ministro Relator, Cláudio Brandão, entendeu que: *“ao realizarem ato qualificado como “conduta antissindical”, os réus não apenas violaram o direito fundamental dos trabalhadores ao livre desempenho da sua atividade sindical, como também comprometeram, ainda que por via oblíqua, o desenvolvimento da categoria do sindicato que os representa, em virtude da possibilidade de comprometer uma das mais importantes garantias para o exercício da atividade sindical: a liberdade”*. O Tribunal Superior manteve a condenação em danos morais coletivos.

Confiram a ementa do acórdão da 7ª Turma do TST:

DANOS MORAIS COLETIVOS. CARACTERIZAÇÃO. PRÁTICA DE CONDUTA ANTISSINDICAL. Caracteriza dano moral coletivo a violação de direitos de certa coletividade ou ofensa a valores próprios dessa. Constitui, pois, instituto jurídico que objetiva a tutela de direitos e interesses transindividuais (difusos, coletivos e individuais homogêneos), os quais, quando vulnerados, também reclamam responsabilidade civil. No caso em análise, ficou registrado "que o ato ilícito praticado pelos réus, consubstanciado em diversas condutas que atentam contra o direito de liberdade sindical, causaram (sic) diversos prejuízos aos empregados, que se depararam com a desconfiança e temor de retaliação de entidade que deveria ser responsável pela defesa de seus interesses". O desempenho livre e independente das atividades do sindicato dos trabalhadores é pressuposto necessário para a efetiva defesa dos direitos e interesses da categoria representada e garantia da ordem jurídica. Logo, ao realizarem ato qualificado como "conduta antissindical", os réus não apenas violaram o direito fundamental dos trabalhadores ao livre desempenho da sua atividade sindical, como também comprometeram, ainda que por via oblíqua, o desenvolvimento da categoria do sindicato que os representa, em virtude da possibilidade de comprometer uma das mais importantes garantias para o exercício da atividade sindical: a liberdade. A constatação de que as rés descumpriram normas legais referentes à liberdade sindical faz surgir, por si só, o dever de reparação da comunidade afetada, a título de danos morais coletivos. A configuração de lesão ao patrimônio moral coletivo dispensa a prova do efetivo prejuízo de todos os empregados ou do dano psíquico dele derivado. A lesão decorre da própria conduta ilícita da empresa, em desrespeito à lei e à dignidade dos trabalhadores e demais indivíduos ligados direta ou indiretamente à situação. Devida, assim, a recomposição do patrimônio jurídico da coletividade. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(AIRR 1159-02.2010.5.03.0104, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 20/11/2019, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2019)



Pautas de julgamento



SAÚDE

21 recursos no STJ



INFRAESTRUTURA

02 recursos no STJ



CONSUMO

01 recurso no STJ



CRÉDITO

07 recursos no STJ

01 recurso no STF



17 recursos no STJ



02 recursos no STJ

01 recurso no STF



02 recursos no STJ



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop)

Para entrar em contato envie um e-mail para assessoriajuridicaocb@ocb.coop.br
61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop

SistemaOCB
CNCOP - OCB - SECOP